



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI COMPLEMENTAR N° 232, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 216/2025”.

O Povo do Município de Poço Fundo/MG, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O cargo de “Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Rurais”, previsto na Lei Complementar nº 216/2025, passa a se chamar “Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Rurais e Coordenador da Defesa Civil”.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de “Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Rurais e Coordenador da Defesa Civil” passam a ser as seguintes:

- gerir as obras realizadas na zona rural, incluindo a construção, recuperação e manutenção de estradas, pontes e demais infraestruturas;
- zelar pela conservação das estradas rurais, garantindo sua manutenção e acessibilidade para os moradores da zona rural;
- supervisionar e coordenar o uso de veículos e máquinas pesadas utilizados nas obras e serviços da zona rural, assegurando que estejam em bom estado e prontos para o trabalho;
- receber as demandas da população rural, ouvir suas necessidades e providenciar soluções para as questões relacionadas às obras e serviços rurais;
- coordenar a execução de projetos e ações de infraestrutura rural, incluindo drenagem de águas pluviais e outras melhorias necessárias para a qualidade de vida da população rural;
- ser a ponte entre a população rural e o prefeito municipal, reportando as necessidades e buscando soluções que atendam às demandas da zona rural;
- acompanhar a alocação e o uso adequado dos recursos financeiros destinados à realização das obras e serviços rurais, com foco em resultados eficazes para a população;
- monitorar o andamento das obras, garantindo que sejam concluídas dentro do prazo e orçamento previstos, além de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- apresentar resultados ao prefeito e manter a comunicação com a comunidade rural sobre o status das obras e serviços;
- coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas;
- participar das comissões para as quais for nomeado;
- auxiliar o Secretário a atuar na fiscalização de contratos para execução de projetos viários, sistemas de drenagem, pavimentação geotecnica e geometria de vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

- fiscalizar os contratos de obras de construção e recuperação de infraestrutura da cidade de Poço Fundo/MG;
- promover a contenção de margens de córregos, em especial, aquele que corta a área urbana do Município;
- prestar atendimento emergencial em ocasiões de chuvas intensas, que podem causar riscos à vida e ao patrimônio público e privado;
- desempenhar as atribuições de cadastramento no Órgão da Defesa Civil para formalização e continuidade da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- coordenar a Defesa Civil local;
- outras atividades correlatas.”

Art. 2º. O cargo de “Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos e Coordenador da Defesa Civil”, previsto na Lei Complementar nº 216/25, passa a se chamar “Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 3º. Os requisitos e as atribuições do cargo de “Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos” passam a ser os seguintes:

“Requisitos: ensino médio completo.

Atribuições:

- auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e exercer atividades delegadas pelo Secretário;
- substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- programar e executar obras municipais, incluindo a construção, conservação e manutenção de vias, logradouros, praças e infraestruturas;
- gerir e manter a rede viária do Município, incluindo a sinalização horizontal e vertical e o sistema semafórico;
- administrar os serviços de limpeza pública, incluindo a recolha de lixo, e outros serviços urbanos;
- coordenar a manutenção e a gestão de veículos, máquinas e equipamentos do Município, incluindo o controle de peças, combustível e lubrificantes;
- controlar e fiscalizar obras particulares, garantindo que cumpram as normas e o código de posturas municipal;
- desenvolver estudos e projetos para o planejamento urbano, incluindo o parcelamento do solo e a gestão de áreas verdes e de arborização;
- articular e colaborar com outros órgãos e entidades, incluindo governos estaduais e federais, para a execução de convênios e projetos de interesse comum;
- acompanhar a execução de contratos e convênios, garantindo o cumprimento dos termos e a avaliação dos resultados;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário;
- outras atividades correlatas.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal